

# Das ruas para os shoppings centers: as mudanças na prática da mendicância.

Samuelle Ciriaco Monteiro  
Paulo Roberto Gomes da Silva

## RESUMO

O presente estudo propõe analisar os determinantes que levaram os praticantes de mendicância a migrarem das ruas para os shoppings centers. A pesquisa mostrou as estratégias utilizadas e as vantagens que essa mudança no espaço ocupado proporcionou. O percurso metodológico foi trilhado através da pesquisa bibliográfica, documental e observação de campo junto a equipe de educadores sociais do Núcleo Social do local analisado. Para tanto, chegamos à conclusão que o ato de dar esmola acarreta grandes perdas para as crianças e adolescentes, favorece o trabalho infantil, a dependência química, dentre outros.

**Palavras-chave:** mendicância, espaço privado e questão social.

## ABSTRACT:

The present study proposes to analyze the determinants that led begging practitioners to migrate from the streets to shopping malls. The research showed the strategies used and the advantages that this change in occupied space provided. The methodological route was taken through bibliographical and documentary research and field observation with the team of social educators from the Social Nucleus of the analyzed location. Therefore, we came to the conclusion that the act of giving alms entails great losses for children and adolescents, favors child labor, chemical dependency, among others.

**Keywords:** begging, private space and social issue.

## 1- INTRODUÇÃO

O presente trabalho buscará analisar os determinantes que levaram os sujeitos praticantes de mendicância a migrarem das ruas para o ambiente privado, objetivando traçar as estratégias realizadas pelos frequentadores que são acompanhados pelo Núcleo Social de um determinado Shopping Center, e que realizam essa prática.

O propósito em tratar essa temática também tem como finalidade realizar um estudo sobre o perfil socioeconômico dos praticantes de mendicância e perceber os limites e as possibilidades da atuação do Núcleo Social. Assim, ao ser implantado o Núcleo Social em um shopping localizado na cidade de Fortaleza, foi iniciado um trabalho investigativo em relação a essas famílias, mas acima de tudo, com o intuito de criar vínculos para assim, identificar os determinantes que levam tais sujeitos a esse costume.

Sobre o Núcleo Social, a equipe é formada por 1 (uma) Assistente Social e 4 (quatro) Educadores Sociais, e dentre as atividades que são realizadas, podemos citar: observações, abordagens aos sujeitos, encaminhamentos externos de acordo com as demandas identificadas pela equipe ou por solicitação do usuário do serviço, contatos institucionais para firmar parcerias e acompanhamentos sociais, seja individual ou familiar.

Se tratando da temática estudada, o ato de pedir esmola deixou de ser contravenção penal há mais de 10 (dez) anos e encerrou a punição na ação de mendigar, antes visto como “vadiagem ou ociosidade”, e que atualmente é o modo de vida de milhares de famílias brasileiras. (Migalhas, 2019).

De acordo com o artigo 60 do decreto lei nº 3.668 de 1943, conhecida popularmente por lei das contravenções penais:

Mendigar, por ociosidade ou cupidez: Pena - prisão simples, de quinze dias a três meses. Parágrafo único. Aumenta-se a pena de um sexto a um terço, se a contravenção é praticada: a) de modo vexatório, ameaçador ou fraudulento; b) mediante simulação de moléstia ou de enfermidade; c) em companhia de alienado ou de menor de dezoito anos.

Os lugares mais frequentados pelo público assistido são os supermercados e as praças de alimentação, sendo utilizada práticas diferentes de acordo com os lugares citados anteriormente. Nos supermercados observamos duas modalidades, as pessoas em situação de mendicância

escolhem os produtos e se dirigem ao caixa, pedindo para que o cliente pague pelo produto, ou eles abordam os clientes nos corredores do estabelecimento, até alguém ceder o pedido.

Nos restaurantes, a maioria das práticas de mendicância são realizadas por crianças, elas passam em todas as mesas e deixam um pedaço de papel, nele consta o pedido de ajuda e o número do pix. Já nas praças de alimentação eles recolhem os restos de comida das mesas e abordam os clientes. Alguns clientes sensibilizados pela situação fazem a doação em dinheiro ou compram o lanche no estabelecimento.

Em relação ao método, a pesquisa se amparou no materialismo histórico-dialético, e teve natureza qualitativa, uma vez que nosso estudo foi oriundo das relações sociais postas pelo sistema econômico vigente. Conforme ressalta Minayo (2007, p.21-22):

[...] a pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. Ela se preocupa, nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ser quantificado, ou seja, ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis.

Realizamos uma pesquisa bibliográfica, documental e observação de campo junto a equipe de educadores sociais. Nesse estudo foi observado de perto como os sujeitos são abordados, como os vínculos são formados, e foi realizado uma escuta qualificada no intuito de perceber a realidade, pois nada como o cotidiano na sua forma mais explícita para que se possa analisar e estudar esse novo contexto.

A mendicância existe desde o início da civilização, mas são poucos os autores que tratam sobre essa temática, assim, para abranger os aspectos teóricos do tema pesquisado, utilizamos as obras de José Paulo Neto (1992), Josiane Soares Santos (2012), Marilda Iamamoto (2007), além de Eudes Quintino (2018), Yuri Kiddo (2016), a Constituição Federal do Brasil de 1988, as Leis Orgânicas, e para finalizar, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A investigação sobre o tema proposto foi realizada em um grande shopping de Fortaleza, pois existe uma equipe completa atuando com o público-alvo citado anteriormente. Esse é um novo espaço sócio ocupacional para as(os) Assistentes Sociais, onde tais profissionais estão desvendando as necessidades

e criando as estratégias para responder as demandas impostas, seja pela instituição, seja pelo usuário do serviço.

No próximo capítulo iremos explicar sobre as novas estratégias utilizadas pelos praticantes de mendicância, ressaltando essa mudança das ruas para os ambientes privados, e em sequência, iremos pontuar os limites e possibilidades do Núcleo Social.

## **2 – AS NOVAS ESTRATÉGIAS NA PRÁTICA DA MENDICÂNCIA**

As atividades iniciaram no mês de junho de 2022 e já foram identificadas mais de 250 (duzentos e cinquenta) praticantes de mendicância que frequentam quase que diariamente o shopping pesquisado, e são números que crescem diariamente. Importante ressaltar que essa quantidade de pessoas citadas acima são de sujeitos que já possuem um grau de vinculação com a equipe ou que já precisaram de atendimentos, ou seja, tem alguns praticantes que não passaram os dados por não permitiram nenhuma aproximação.

Contudo, ao analisar os determinantes que levaram os sujeitos praticantes de mendicância a migrarem das ruas para o ambiente privado, nos deparamos com um problema social que vai além do ato de pedir, por traz dessa vulnerabilidade social há riscos ainda maiores, como: trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, furtos, uso abusivo de álcool e outras drogas, grupos faccionados, empréstimos e alugueis de crianças, dentre outros.

Para compreendermos melhor essa realidade, é importante ressaltar que quando iniciamos as vivências e a criação de vínculos com essas famílias, acreditávamos que a maioria se encontrava nessa situação sobretudo por falta de oportunidades, e a nossa primeira ação foi pedir currículos aos adultos e oferecer vagas de jovem aprendiz para os adolescentes. O primeiro grupo não aderiu, ou seja, nenhum adulto teve interesse em vaga de emprego, já em relação ao segundo grupo, a adesão foi bem maior e conseguimos encaminhá-los para as instituições parceiras.

Desse modo, por meio dessa aproximação com os sujeitos acompanhados pelo Núcleo Social, começamos a entender o que levou essas famílias a migrarem das ruas para o local pesquisado, do qual se trata de um

shopping center. Iremos começar pela segurança, pois os shoppings centers são mais seguros do que as ruas, os próprios vigilantes precisam zelar pelo cuidado de todos que estão inseridos naquele ambiente, o que se difere bastante da realidade dos espaços públicos. Além disso, o ambiente é mais limpo e agradável, eles encontram em um único espaço: alimentação, água, internet e clientes com um poder aquisitivo maior do que as pessoas que usam a ruas como caminho, ou seja, para irem de casa para o trabalho ou vice-versa.

Os clientes dos shoppings centers, segundo os praticantes de mendicância, são mais generosos, as vezes no primeiro pedido por esmola, eles já conseguem receber de um único cliente o valor de 50 a 100 reais, ou seja, nas ruas eles teriam que passar o dia inteiro para conseguir arrecadar esse mesmo valor. Desse modo, percebemos que a mendicância para esses praticantes é vista como um meio de vida benéfico, ainda mais em um ambiente que proporciona a renda, alimentação, bem-estar e segurança.

Há famílias que praticam mendicância no interior do shopping que recebem benefícios assistenciais, esses sujeitos vêm esporadicamente pedir esmola ou alimentação para suprir suas necessidades pontuais. Devido a facilidade em ganhar dinheiro, sempre que a situação complica, recorrem a mendicância. Esses grupos não têm interesse em vaga de emprego, e como dito anteriormente, a família já está inserida em algum programa assistencial, e dessa forma não deveriam se expor ou expor os familiares na prática de mendigar e/ou trabalho infantil. Pessoas com esse perfil, que recebem benefícios e pedem de forma esporádica ou quando há necessidade, fazem parte da minoria das famílias acompanhadas pelo Núcleo Social.

Contudo, outras famílias não recebem nenhum benefício assistencial, e o que causa essa condição é o não cumprimento das condicionalidades para a obtenção do benefício, pois uma das condições é a matrícula e frequência das crianças e adolescentes na escola. Esses sujeitos preferem a prática da mendicância ao invés de receber o benefício assistencial, e mesmo quem recebe o benefício diz que não vai sair dessa situação mesmo correndo o risco de perdê-lo.

Agora, falaremos da realidade da maior parte das famílias que são acompanhadas pelo Núcleo Social, e das facilidades e dos proventos advindos da prática de mendicância e do trabalho infantil. As genitoras afirmam que não

tem trabalho melhor do que esse, nenhum pagaria tão bem assim. Mas o que observamos são crianças e adolescentes longe das escolas e tendo sua infância suprimida por atitudes dos seus responsáveis.

Outra informação muito recorrente que colhemos durante as abordagens são os relatos de crianças, adolescentes e genitoras que fazem o uso de substâncias psicoativas, pois quase todos os frequentadores fazem uso de álcool e outras drogas. Identificamos casos seríssimos de genitoras que trazem seus filhos para a prática de mendicância para sustentar o vício, e que desde muito cedo os apresentam a esses alucinógenos, temos relatos de crianças e adolescentes que já são dependentes.

Além do uso abusivo de álcool e outras drogas, foi bastante apontado o número de pessoas que possuem passagens pela polícia, que é a grande maioria, e são de todas as faixas etárias: crianças, adolescentes ou adultos. Acompanhamos mulheres que estão em liberdade a pouco tempo, mas que continuam praticando delitos no interior do shopping, pessoas com tornozeleira eletrônica, adolescentes com mais de 40 passagens pela polícia, essa quantidade pode ser explicada devido ao pouco tempo que elas ficam detidas e pelo fato da grande recorrência em roubos ou furtos, por exemplo, atendemos adolescentes que são detidas e assim que são liberadas voltam para o shopping e cometem os mesmos delitos.

Acompanhamos adolescentes que estão respondendo pelo crime de homicídio ou latrocínio, adultos que respondem por duplo homicídio e até mesmo sujeitos faccionados, além disso, através das abordagens, alguns nos relataram ter HIV, tuberculose ou algum tipo de transtorno mental.

Por fim, percebemos nessas novas estratégias usadas pelos praticantes de mendicância um alto rendimento, que é advindo da grande facilidade em ganhar dinheiro. Contudo, essa facilidade afeta a vida das crianças e adolescentes que estão sendo aliciados por seus responsáveis e alimenta o vício de quem faz o uso prejudicial de álcool e outras drogas. É necessário aprofundar os estudos sobre essa categoria, pois muitos doam achando que estão de alguma forma ajudando, e na verdade acabam estimulando o trabalho infantil, a evasão das escolas, além de possibilitar que esse dinheiro seja usado para comprar álcool e outras drogas.

## **2.1 LIMITES E POSSIBILIDADES DO NÚCLEO SOCIAL**

Tomando por base a situação apresentada, se compreende que a mendicância é o reflexo da ausência ou insuficiência do poder público, e que são necessárias ações capazes para amenizar as expressões da questão social, cobrando sim a participação do segundo setor, mas sem transferir essa responsabilidade, pois o maior responsável pela execução de políticas públicas de qualidade é o Estado. (Correio Braziliense, 2009).

Consideramos essa quebra de paradigmas essencial para entendermos que a prática de mendigar é apenas a ponta do iceberg para essas famílias, pois há muitos direitos negados, falta de acesso as políticas públicas, adoecimentos e o mais importante, precisamos perceber quais os limites e as possibilidades da atuação desse setor perante a realidade desses grupos.

A equipe do Núcleo Social identificou através das abordagens quem pratica mendicância por necessidade (dificuldade financeira), ou por outros motivos: facilidade em ganhar dinheiro, sustentar o uso de drogas, por incentivo de amigos, dentre outros. Dessa forma, quando os sujeitos acompanhados apontam suas maiores necessidades, realizamos um trabalho de orientação e encaminhamentos para os equipamentos responsáveis.

Dos serviços que são disponibilizados pelo Núcleo Social, podemos citar a viabilização de documentos, vagas para jovem aprendiz, vagas para creches e escolas, e encaminhamentos para os centros de referências, abrigos ou acolhimentos. Além disso, são enviados mensalmente relatórios sociais para os Conselhos Tutelares, para que assim seja desempenhado um acompanhamento com essas famílias, a fim de evitar ou minimizar as negligências identificadas pela equipe.

## **3 – CONCLUSÃO**

A prática de mendicância por si só não é mais considerada crime no Brasil, porém, o ato de dar esmola acarreta grandes percas a essas crianças e adolescentes, e essa atitude perdura outras relações já citadas anteriormente, como o trabalho infantil, a violência nas suas diversas formas (física, sexual,

moral ou patrimonial), uso prejudicial de álcool e outras drogas, situação de rua, distanciamento da sala de aula, dentre outros.

Sabemos que essa é uma temática nova e pouco explorada como questão principal, pois em outras obras identificamos a mendicância apenas como tema secundário ou terciário, dessa forma, estamos nos propondo a retratar nesse estudo a importância de fortalecer as discussões em volta dessa categoria.

Em suma, grandes são os desafios para atuar nesse novo espaço que o serviço social foi inserido, pois se trata de interesses antagônicos nas respostas a essa demanda, pois, por um lado temos uma empresa privada que iniciou esse trabalho social, criando um setor para atender esses sujeitos, mas que tem o interesse de amenizar no seu ambiente interno as manifestações da questão social, e por outra expectativa, temos uma equipe que está dedicada a lutar pelo acesso as políticas sociais do público atendido, fortalecendo assim a sua autonomia através do acolhimento diário dos educadores sociais.

#### **4 - REFERÊNCIAS**

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível

em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 05 de outubro de 2022.

\_\_\_\_\_. **Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 08 dez 1998. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8742compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742compilado.htm)>. Acesso em: 05 de outubro de 2022.

COELHO, Edihermes Marques (org.). **Direitos fundamentais: reflexões crítica: teoria e efetividade**/ Alexandre Morais da Rosa, Ana Celuta Fulgêncio Taveira, Danilo de Assis Faria, Érica Botrel Teixeira Pinheiro, Fernando Alves Viali Filho, Fernando Ramos Bernardes Dias, Múcio de Castro Mendes, Paulo Henrique Otoni; organizado por Edihermes Marques Coelho-Uberlândia: IPEDI, 2005, 1a edição 148p.

COUTO, Rodrigo. Mudança na Lei descaracteriza como crime a prática de pedir esmolas. **Correio Braziliense**, 2009. Disponível em: <<https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2009/07/23/interna-brasil,128971/mudanca-na-lei-descaracteriza-como-crime-a-pratica-de-pedir-esmolas.shtml>>. Acesso em: 03 de outubro de 2022.

**DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS**, ONU, 1948.

FEDERAL, Governo. **Ministério do Desenvolvimento Social**. 2015. Disponível em: <[http://mds.gov.br/acl\\_users/credentials\\_cookie\\_auth/require\\_login?came\\_from=http%3A//mds.gov.br/](http://mds.gov.br/acl_users/credentials_cookie_auth/require_login?came_from=http%3A//mds.gov.br/)>. Acesso em: 05 de outubro de 2022.

IAMAMOTO, M. V. **Serviço Social em Tempo de Capital Fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social**. São Paulo: Cortez, 2077.

KIDDO, Yuri. **Crianças e adolescentes arriscam suas vidas com trabalho infantil e mendicância nas ruas**. 2016. Disponível em: <<https://fundacaotelefonicaoativo.org.br/noticias/criancas-e-adolescentes-arriscam-suas-vidas-com-trabalho-infantil-e-medicancia-nas-ruas/>>. Acesso em: 15 de setembro de 2022.

MARTINS, Giselle; FREIRE, Vera Lucia. **Mínimos sociais: necessidades básicas ou direitos de cidadania?** 2005. Disponível em: <[https://www.filantropia.org/informacao/minimos\\_sociais\\_necessidades\\_basicas\\_ou\\_direitos\\_de\\_cidadania](https://www.filantropia.org/informacao/minimos_sociais_necessidades_basicas_ou_direitos_de_cidadania)>. Acesso em: 02 de outubro de 2022.

MELLO, Bernardo de. **Tratados Internacionais de Direitos Humanos no Direito Brasileiro: recepção e hierarquia normativa**. 2017. Disponível em: <<https://direitodiario.jusbrasil.com.br/artigos/509596795/tratados-internacionais-de-direitos-humanos-no-direito-brasileiro-recepcao-e-hierarquia-normativa>>. Acesso em: 10 de setembro de 2022.

MENDIGAR DEIXOU DE SER CONTRAVENÇÃO PENAL HÁ APENAS DEZ ANOS. **Migalhas**, 2019. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/quentes/297910/mendigar-deixou-de-ser>>

[contravencao-penal-ha-apenas-dez-anos](#)>. Acesso em: 07 de setembro de 2022.

MINAYO, M. C. de S.; DESLANDES, S.; GOMES, R. (orgs.). **Pesquisa Social: Teoria, métodos e criatividade**. 25. Ed. Petrópolis: Vozes, 2077.

NETTO, José Paulo. **Capitalismo Monopolista e Serviço Social**. Cortez: São Paulo 1992.

OLIVEIRA JÚNIOR, Eudes Quintino de. **Direito de Mendigar**. 2009. Disponível em: <https://eudesquintino.jusbrasil.com.br/artigos/121823022/direito-de-mendigiar>. Acesso em: 05 de outubro de 2022.

PORTELLA, Simone de Sá. Considerações sobre o conceito de mínimo existencial. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, X, n. 46, out 2007. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/consideracoes-sobre-o-conceito-de-minimo-existencial/>>. Acesso em: 25 de setembro de 2022.

SANTOS, Camilla Oliveira. **O direito à Assistência Social sob a ótica da mendicância**. Uberlândia, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/23920>. Acesso em: 10 de setembro de 2022.

SANTOS, Josiane Soares. **Questão Social: particularidades do Brasil**. São Paulo: Cortez, 2012. (Coleção biblioteca básica de serviço social. v.6)

ZELDITCH, M. **The psychology of legitimacy: Emerging perspectives on ideology, justice...**, 2001... A sociological reader on complex organizations, 1969.